



**Procuradoria Geral**

**Origem: Processo Digital nº 5646/2021 (9960/2018 - Principal)**  
**Assunto: Solicitação de Revisão de Preços – Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 127/2019 – Noemi Fabrasil Transporte ME.**  
**Interessado: Secretaria de Administração/Departamento de Compras, Licitações e Contratos e Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social**  
**Parecer nº 161/2021/AJ**

**P A R E C E R N ° 520/2021/PGM**

Vem a esta Procuradoria o processo digital nº 5646/2021 em que a empresa Noemi Fabrasil Transporte ME. solicita revisão de preços ao contrato de prestação de serviços de transporte nº 127/2019.

**Relatório**

O contrato de prestação de serviços de transporte nº 127/2019 foi celebrado em 30 de abril de 2019, pelo período de 12 meses, com o valor total de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) para 36.000 quilômetros, sendo R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) o quilômetro rodado.

**Verificações Preliminares**

- Em 5 de fevereiro de 2020, o 1º termo aditivo/apostilamento acrescentou dotação orçamentária
- O 2º termo aditivo, de 29 de abril de 2020 prorrogou a vigência contratual
- Em 19 de janeiro de 2021 o 3º termo aditivo/apostilamento acrescentou dotação orçamentária





## Procuradoria Geral

### **Dos autos do PD nº 5546/2020**

O PD veio instruído com os seguintes documentos:

- Solicitação da contratada
- Comprovantes de tramitação
- Análise da gestora do contrato
- Tabelas de preços da ANP
- Anexo XIX do Decreto Municipal nº 24.319 de 28

de novembro de 2019.

É o breve relatório

### **Análise Jurídica**

Alega a requerente:

Através deste venho requerer a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte N: 127/2019 empresa NOEMI FABRASIL 20292709/0001-15, pois a partir da data que este contrato foi firmado houveram reajustes em diversos itens que compõe o custo do Km rodado.

Conforme termo aditivo a esse contrato, para o calculo do valor a ser reajustado deve-se tomar como base a diferença entre o valor médio ao consumidor constante na tabela da ANP atual e da data em que foi protocolado o requerimento 15/03/2021.

Nestes termos, peço deferimento da solicitação.

A gestora do contrato, após análise, concluiu:

[...]





## **Procuradoria Geral**

Considerando-se que o Contrato em questão foi formalizado no ano de 2019, e desde então não sofreu nenhum reajuste, e tendo a empresa solicitada através de requerimento, como Gestora de Contrato considera que seja viável o reequilíbrio.  
Seque para análise do Departamento Jurídico.

Como é de praxe que os contratos de prestação de serviços de transporte tenham a porcentagem de 50% do valor do quilômetro revisado através das tabelas de preços da ANP, a gestora calculou o percentual de aumento entre o preço da data da publicação do edital - janeiro de 2019 e o preço atual - março de 2021, concluindo pelo aumento de 28,96%, passando o valor do quilômetro rodado de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) para R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos)

É cediço que, para se economizar com combustível em carros bicom bustíveis em algumas épocas do ano é mais vantajoso o uso da gasolina e em outras, o do álcool. O cálculo deverá ser feito da seguinte maneira: divide-se o preço do litro do etanol pelo preço do litro da gasolina. Se o resultado for maior que 0,7, é mais vantajoso abastecer com gasolina, se for menor que 0,7, a melhor opção é o álcool.

Neste caso, conforme as tabelas da ANP de março de 2021, dividindo-se R\$ 3,992 (três reais, novecentos e noventa e dois milésimos) do etanol por R\$ 5,107 (cinco reais, cento e sete milésimos) da gasolina, tem-se o resultado de 0,7816, sendo, portanto, mais vantajoso o abastecimento com gasolina, sendo esta opção aplicada para a revisão de preços.

Diante do acima exposto, considerando cumprimento dos requisitos para a revisão de preços, esta Procuradoria DEFERE a solicitação de revisão de preços, passando o valor do quilômetro rodado ser de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos).

### **DO CARÁTER NÃO VINCULATIVO DO PARECER JURÍDICO**

O Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo sobre a viabilidade jurídica do processo, portanto não é deliberativo nem vincula a autoridade superior ordenadora da despesa.

Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., leciona:



## **Procuradoria Geral**

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).”

O STF corrobora do entendimento:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF., art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133. Lei 8.904 de 1994, art. 2º §3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX

I – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação de lei de licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, ‘Curso de Direito Administrativo’, Malheiros Ed. 13ª ed. P.377. II – o advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art., 159, Lei 8.906/94, art. 32 III – Mandado de Segurança deferido”. (STF. Mandado de Segurança nº 30928 – DF. Relator Ministro Carlos Velloso, 05 de novembro de 2012)

Entende o Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“ADMINISTRATIVO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMISSÃO DE PARECER – NATUREZA OPINATIVA – INEXISTÊNCIA DE CULPA GRAVE OU DOLO – PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DO PARECERISTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. O agravante, na qualidade de Coordenador Jurídico da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), emitiu parecer favorável à contratação, sem licitação, de especialista jurídico privado para subsidiar decisão administrativa, da dirigente da entidade, em sentido contrário à instauração de processo administrativo disciplinar, que apuraria irregularidades funcionais perpetradas pelo agravante e outros Procuradores Federais atuantes na SUFRAMA. 2. Conquanto os julgados do TCU não vinculem o Judiciário, observa-se que, in casu, que o Acórdão 801/2012 – Plenário foi proferido após detida análise de todos os elementos dos autos. 3. **A prática de ato administrativo por agente público que tenha causado dano ao erário, ainda que fundamentado em parecer jurídico de consultoria jurídica, não gera como consequência necessária a responsabilidade do profissional da advocacia pública que subscreveu a peça jurídica. É imprescindível a existência de dolo (conluio com os agentes políticos) ou de culpa grave, revelando que o profissional agiu de má-fé ou foi grosseiramente equivocado ou desinteressado pelo estudo da causa ou do direito, a ponto de não conseguir se escusar do ato ilícito.** 4. **A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal.** 5. Agravo de instrumento a que se dá provimento.” (AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)





## **Procuradoria Geral**

Excerto do Acórdão 2693/2008 Embargos de Declaração – Plenário do TCU. Ministro Relator Valmir Campelo, elucidada:

"34. No que concerne, especificamente, à questão do parecer jurídico, merecem ser transcritas daquele julgado [AC-3372-43/06-1] as seguintes lições, que se amoldam com perfeição à hipótese dos autos, posto que idênticas:

[...]

Parecer jurídico não vincula a decisão de dispensar licitação, que compete ao gestor. Distinção entre parecer vinculante e parecer opinativo. Dispensa de licitação é faculdade e não obrigação do gestor.

6. Da mesma forma, o parecer jurídico concordante não socorre aos gestores responsabilizados, eis que não se constitui, em momento algum, de elemento vinculante da tomada de decisão, mas mera opinião jurídica. A decisão de dispensar a licitação compete ao gestor, que pode (e deve) considerar a opinião de sua assessoria jurídica, mas decide, salvo no caso de parecer vinculante, por sua conta e risco. Risco administrativo, diga-se, inerente ao exercício da gestão e indelegável.

7. Cabe distinguir, de início, entre o parecer vinculante e o parecer opinativo. O primeiro constitui-se em documento que, se descumprido, dá ensejo à responsabilização do gestor, que não pode deixar de segui-lo. O segundo, como o próprio nome sugere, constitui mera opinião jurídica, que não condiciona a decisão posterior do ordenador da despesa, o qual detém, ou deve deter, a totalidade das informações necessárias para decidir

8. De destacar que um parecer jurídico relativo à decisão de dispensar licitação, com fulcro em um dos incisos do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial com referência ao inciso IV, que trata da dispensa por emergência, será, necessariamente, um parecer opinativo. A uma, porque a dispensa de licitação não constitui um dever, uma obrigação vinculada, mas uma mera faculdade do administrador, que sempre poderá preferir a licitação, o que corresponde à regra procedimental. Ora, em sendo faculdade, não há como admitir que o parecer jurídico possa vinculá-lo a dispensar o procedimento licitatório. A duas, porque somente o gestor, por deter a totalidade do conhecimento situacional, pode avaliar com precisão se o problema vivenciado constitui, efetivamente, uma emergência, avaliação esta temerária para o parecerista jurídico, normalmente desvinculado da realidade da gestão'.

**PORTANTO, A AUTORIDADE SUPERIOR, PODERÁ DISCORDAR DESTES PARECER JURÍDICO.**



Isto posto, conclui-se:

1) Diante dos fatos expostos, esta Procuradoria **DEFERE** a solicitação de revisão de preços requerida pela contratada Noemi Fabrasil Transporte ME., considerando as tabelas de Preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, que comprovaram o aumento de 28,96%

2) Em razão do disposto no Decreto Municipal nº 24.319 de 28 de novembro de 2019, a Sra. Secretária de Obras,



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br

### **Procuradoria Geral**

Urbanismo, Planejamento e Transporte deverá analisar e avaliar este Parecer.

É o Parecer

Franciene de Castro Martins  
Procuradora do Município  
OAB/PR 35147

#### **TERMO DE ACOLHIMENTO**

Acolho as conclusões do PARECER nº 520/2021, de autoria, da advogada do município, Dra. Franciene de Castro Martins, pelos motivos de fato e de direito ali consignados.

Restitua-se o expediente ao setor de origem para conhecimento e ulteriores providências.

Ricardo Guanabara Prevedello  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 55.168

ESTE DOCUMENTO ASSINADO EM 04/02/2021 ÀS 10:43:43






**Procuradoria Geral**

**TERMO DE DEFERIMENTO**

Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 24.319 de 28 de novembro de 2019 e de acordo com o disposto no Parecer Jurídico nº 161/2021/AJ – 520/2021/PGM, DEFIRO o requerimento de revisão de preços ao contrato de prestação de serviços de transporte nº 127/2019, solicitado pela contratada Noemi Fabrasil Transporte ME., devendo o valor do quilômetro rodado passar a ser de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos).

  
Gabriela Sampaio da Silva Santos  
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social



Assinado digitalmente por:  
RICARDO GUANABARA  
PREVEDELLO:05276477990  
052.764.779-90  
04/05/2021 16:10:36



### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 127/2019

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social (nomeado pelo Decreto Municipal nº 22419, de 16.01.2017 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019), Sr. RUY SUPLYCY WIEDMER, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CIRG nº 3.566.002-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 659543359-15, residente e domiciliado à av. Dr. Manoel Pedro, 2749, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000 e de outro como CONTRATADA a empresa NOEMI FABRASIL TRANSPORTE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.292.709/0001-15, telefone (41) 3622-3343, email [transfabrasil@hotmail.com](mailto:transfabrasil@hotmail.com), estabelecida à Rua Ari Barroso, 635, Bairro José Lacerda, Lapa-PR, CEP 83.750-000, representada por sua titular, a Sra. NOEMI FABRASIL, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 026.777.089-81, portadora da cédula de identidade RG nº 4.945.046-0/PR, residente e domiciliada na Rua Ari Barroso, 635, Bairro José Lacerda, Lapa-PR, CEP 83.750-000, CONSIDERANDO a Requisição nº 538/2020 (PD nº 6893/2020) da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e Parecer Jurídico nº 322/2020/PGM, firmam este termo aditivo com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 127/2019, originário do Pregão Presencial nº 004/2019 e de acordo com Ata de Registro de Preços nº 096/2019, para prestação de serviços de transporte incluindo veículo e motorista para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e a Instituição de Acolhimento – Casa de Passagem, bem como atender a Deliberação nº 082/2015 – CEDCA/PR – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução do Termo de Adesão à Modalidade AFAI “Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Sócio Educativa”, com fulcro no art. 57, II da Lei 8666/93, de acordo com o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2019, estendendo-se por mais 12 (doze) meses, de 30.04.2020 a 29.04.2021, com o valor contratual de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do contrato agora aditado.


E para firmeza e validade do que aqui foi avençado, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Lapa-PR, 29 de abril de 2020

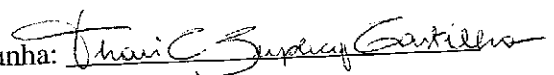
Ruy Suplicy Wiedmer  
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento  
Social  
Contratante

Noemi Fabrasil  
Noemi Fabrasil Transporte ME  
Contratado(a)

Testemunha:

 849090-5

Testemunha:

  
RG: 98984127

fl. 011



**3º TERMO ADITIVO – APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº  
127/2019**

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 004/2019 e Ata de Registro de Preços nº 096/2019

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05.

**CONTRATADA:** NOEMI FABRASIL TRANSPORTE ME, CNPJ sob o nº 20.292.709/0001-15.

1. O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por objetivo acrescentar dotação orçamentária à CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, do contrato supra, a seguir discriminada, conforme Requisição ao Compras nº 116/2021 (PD 381/2021), que passa a fazer parte integrante deste termo:

Código Reduzido: 991; Órgão: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Unidade: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 2360 - Executar as Ações do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; Vínculo: 966 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (FNAS); Subelemento: 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

2. O registro desta apostila está respaldado no §8º do art. 65 da Lei 8666/1993.

Lapa/PR, 19 de janeiro de 2021

Gabriela Sampaio da Silva Santos  
Secretária Municipal de Saúde e Desenv. Social  
(nomeada pelo Decreto Municipal nº 24934, de 04.01.2021 e conforme o  
Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

## Requisição de Aditivo Contratual

Req. Nº: 116/2021

Emitida em: 07/01/2021

Processo Digital: 381/2021

Solicitamos formalização de aditivo contratual referente ao Processo Administrativo Modalidade nº 004/2019, contrato/ata nº 127/2019, da empresa NOEMI FABRASIL TRANSPORTE, com vigência final em 29/04/2021.

O aditivo contemplará as seguintes alterações:

OUTRAS OPERAÇÕES DE ADITIVO	APOSTILAMENTO	Utilizado para alteração de dotação orçamentária e gestor fiscal do contrato.
-----------------------------	---------------	---

O Aditivo terá vigência de 00 meses

### Manifestação do gestor do contrato (descrevendo e justificando o pedido de aditivo):

SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DO ANO 2021 PARA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 127/2019 DA EMPRESA NOEMI FABRASIL TRANSPORTE.

### Manifestação do fiscal do contrato (descrevendo e justificando o pedido de aditivo):

Ao gerar este documento, eu emissor da requisição confirmo que o aditivo contratual solicitado é conveniente e oportuno para a Administração em lugar de nova Licitação.

Márcia Hoffmann Siben  
Secretaria / Ação Social

Lapa, PR, 7 de janeiro de 2021

Gestor (a) de Contrato – Assinatura/Carimbo

Secretário (a) - Assinatura/Carimbo  
**Ana Karina Azambuja**

Dir. Geral da Política de Assist. Social

Port. 6.940/17

Autorização do Comitê de Despesas:  
(Averiguação contábil e Financeira da Tabela de recursos)

M<sup>a</sup> Genoveva P. Leke Maciel  
Secretária Municipal de Fazenda  
Decreto 24.938 - 06/01/2021

Centro de Custo: 7654-DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável:

Emissor: MARCIA HOFFMANN SIBEN Telefone: (45) -

### Objetivo/Aplicação dos Produtos:

SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DO ANO 2021 PARA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 127/2019 DA EMPRESA NOEMI FABRASIL TRANSPORTE.

Código Reduzido:	991
Funcional Programática:	71482441823603.339.039.999.900.000.000
Órgão:	7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade:	14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2360 - Executar as Ações do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1709 - CENTRO

PARA:

EMPENHAR ( )  
PARECER JURÍDICO ( )  
CONTRATOS (X)

14/01/21



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

## Requisição de Aditivo Contratual

Req. Nº: 116/2021

Emitida em: 07/01/2021

Processo Digital: 381/2021

		Assistência Social - FNAS			
Vínculo:		966 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (FNAS)			
Subelemento:		3.339.039.999.900.000.000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica			
Recurso:		Estadual - Federal -			
Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	12.000	KM	38253 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, COM MOTORISTA, COM AS SEGUINTE DESCRICÕES: 01 VEÍCULO 1.0, 5 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2015/2015, QUILOMETRAGEM DE ATÉ 5000 KM/MÊS, VEICULO COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E EQUIPADO COM RASTREADOR. INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO.	1,38	R\$16.560,00
					Valor Total: R\$16.560,00 (dezesesseis mil e quinhentos e sessenta reais)

Valor Total Requisição: 16.560,00



## 1º TERMO ADITIVO – APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 127/2019

ORIGEM: Pregão Presencial nº 004/2019 e Ata de Registro de Preços nº 096/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05.

CONTRATADA: NOEMI FABRASIL TRANSPORTE ME, CNPJ sob o nº 20.292.709/0001-15.

1. O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por objetivo acrescentar dotação orçamentária à CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, do contrato supra, a seguir discriminada, conforme Requisição ao Compras nº 089/2020 (PD 656/2020), que passa a fazer parte integrante deste termo:

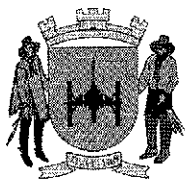
Código Reduzido: 316; Órgão: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Unidade: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 2360 - Executar as Ações do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; Vínculo: 966 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (FNAS); Subelemento: 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

2. O registro desta apostila está respaldado no §8º do art. 65 da Lei 8666/1993.

Lapa/PR, 05 de fevereiro de 2020

Ruy Suplicy Wiedmer

Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social  
(nomeado pelo Decreto Municipal nº 22419, de 16.01.2017 e conforme o  
Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 127/2019

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social (delegado pelo Decreto Municipal nº 22460, de 26.01.2017), Sr. RUY SUPPLY WIEDMER, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CIRG nº 3.566.002-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 659543359-15, residente e domiciliado à av. Dr. Manoel Pedro, 2749, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000 e de outro como CONTRATADA a empresa **NOEMI FABRASIL TRANSPORTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.292.709/0001-15, telefone (41) 3622-3343, email [transfabrasil@hotmail.com](mailto:transfabrasil@hotmail.com), estabelecida à Rua Ari Barroso, 635, Bairro José Lacerda, Lapa-PR, CEP 83.750-000, representada por sua titular, a Sra. NOEMI FABRASIL, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 026.777.089-81, portadora da cédula de identidade RG nº 4.945.046-0/PR, residente e domiciliada na Rua Ari Barroso, 635, Bairro José Lacerda, Lapa-PR, CEP 83.750-000, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93, através do Pregão Presencial nº 004/2019 e de acordo com Ata de Registro de Preços nº 096/2019, para prestação de serviços de transporte incluindo veículo e motorista para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e a Instituição de Acolhimento – Casa de Passagem, bem como atender a Deliberação nº 082/2015 – CEDCA/PR – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução do Termo de Adesão à Modalidade AFAI “Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Sócio Educativa” a CONTRATADA teve sua proposta, a qual segue anexo ao contrato considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, no item 10 abaixo discriminado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE DE KM CONTRATADOS	VALOR/KM RODADO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, COM MOTORISTA, COM AS SEGUINTE DESCRICÕES: 01 VEÍCULO 1.0, 5 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MINIMO 2015/2015, QUILOMETRAGEM DE ATÉ 5000 KM/MÊS. VEICULO COM TODOS OS ACESSÓRIOS	KM	36000	1,38	49.680,00

fl. 01



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E EQUIPADO COM RASTREADOR. INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO. <b>DADOS DO VEÍCULO:</b> <u>VW/ NOVO GOL TL</u> <u>MCV, ANO DE</u> <u>FABRICAÇÃO/MODELO</u> <u>2016/2017,</u> <u>BICOMBUSTÍVEL,</u> <u>PLACA BBD - 4795.</u>				
--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O veículo deverá ser identificado para o uso da Prefeitura Municipal da Lapa/Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, o CONTRATADO, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços discriminados, empregando seus melhores esforços e a mais recomendável técnica na realização dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O condutor do veículo não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos, até os limites da Lei 8666/93 e se a CONTRATANTE entender pela conveniência e oportunidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO EMPENHO PRÉVIO**

A prestação de serviços somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, documento básico para o recebimento de valores junto à Tesouraria Municipal, devidamente certificada pela secretaria correspondente e pelo gestor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil seiscientos e oitenta reais), sendo o valor por km rodado R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos).

## CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo o Condutor apresentar-se com o veículo ao gestor do contrato para receber as instruções necessárias à prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR DESTES CONTRATO

O contrato será objeto de acompanhamento, pela gestora Sra. Katia Regina Dalmaz, e-mail [socialapa@yahoo.com.br](mailto:socialapa@yahoo.com.br), telefone (041)3547-5076.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente aos quilômetros efetivamente rodados no mês anterior.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos serviços, para posterior liberação da parcela de pagamento:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (contendo as informações: dados do veículo, dados do contrato e empenho, dados bancários);
- b) Relatório do Rastreador referente aos quilômetros rodados no mês anterior, devidamente atestado pelo gestor do contrato;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS através do CRS;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do fornecedor.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
- g) Cópia da folha de pagamento dos empregados dos serviços objeto deste Contrato.
- h) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS,
- i) Cópia de GPS quitada, do FGTS quitado,
- j) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social),
- k) Declaração de Fidelidade aos Originais para as cópias solicitadas nos itens G, H, I, J.

OBS: Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês (encerramento do Contrato), as cópias deverão ser do mês da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá ao profissional previamente indicado pela CONTRATANTE como Gestor do Contrato emitir a certificação na nota fiscal da efetiva prestação e execução dos serviços, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos na Secretaria Municipal da Fazenda para posterior autorização de pagamento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Lapa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos serviços prestados, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá especificar no corpo da nota fiscal/fatura o veículo, número da placa, número do contrato e do empenho, bem como o número da conta corrente, agência e banco para fins de liquidação. O romanceiro/diário de bordo deverá estar anexo à Nota Fiscal de prestação de serviço do mês correspondente.

## CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do Contrato, os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 20.418/2014 ou outro que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) o cumprimento das exigências previstas no edital da licitação, contrato ou Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- d) culpa da CONTRATADA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
- e) Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Deverá executar os serviços com observância rigorosa das condições deste contrato, edital e seus anexos, de acordo com as especificações, dentro do prazo estipulado e nas quantidades definidas na Ordem de Serviço.
- b) Sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Prefeitura Municipal da Lapa o direito de não proceder ao recebimento, caso não sejam executados em condições satisfatórias.
- c) Deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- d) Estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- e) Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, durante a vigência do contrato.
- f) O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, não sendo permitida a terceirização.
- g) Deverá manter o veículo higienizado e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, realizar manutenção periódica do veículo como: pneus, cintos de segurança, freios e demais itens de segurança, devendo este submeter-se à vistoria periodicamente.
- h) Deverá submeter-se à fiscalização, permitindo a leitura diária do odômetro por funcionário municipal incumbido dessa função.

fl. 05



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

- i) O veículo somente poderá ser substituído após vistoria da Comissão de Transporte do Município e autorização da CONTRATANTE, sendo emitido Termo Aditivo ao Contrato, de substituição do veículo.
- j) Nos casos em que houver problemas mecânicos no veículo, não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente comunicar ao Gestor do Contrato e suprir a falta do veículo com outro de iguais características, apresentado e aprovado na vistoria.
- k) O veículo com o respectivo motorista poderá fazer viagens intermunicipais, sendo obrigação da CONTRATADA os custos com pedágio e diárias para o motorista. Somente estará isento o pedágio do Município da Lapa-Pr.
- l) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA apresentar apólice de seguro para Cobertura dos Passageiros, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:
  - I. Limite por Passageiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
  - II. Danos Materiais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
  - III. Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- m) Deverão ser atendidos os horários de forma exata, incumbindo-se dos encargos pertinentes com probidade, dedicação, ética e dispensando o mais solícito e melhor atendimento, com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.
- n) O motorista deverá preencher o romaneio diariamente conforme quilometragem efetivamente rodada.
- o) Os motoristas da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- p) Os motoristas da CONTRATADA deverão respeitar a jornada de trabalho prevista em lei.
- q) Os motoristas da CONTRATADA não poderão permitir o embarque de pessoas não autorizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à Contratada, o nome da pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.
- b) Informar os horários e locais de saídas dos veículos, bem como os trajetos a serem percorridos.
- c) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento.
- d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- e) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.
- f) Receber e conferir os serviços executados e, estando regulares, encaminhar documentos necessários para o pagamento à Contratada prazos e condições pactuadas.

fl. 06



## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

O veículo poderá ser substituído durante a execução deste contrato, devendo a CONTRATADA formular pedido por escrito, submetendo o veículo à vistoria da Comissão Municipal de Vistoria do Transporte e apresentando no ato da vistoria os seguintes documentos:

- a) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- b) Apólice de seguro nas condições exigidas neste contrato;
- c) Comprovante de que o veículo está equipado com aparelho de rastreamento devidamente certificado e contendo o selo do INMETRO.
- d) No caso do veículo não ser de propriedade da CONTRATADA, a mesma deverá apresentar um Contrato de Locação ou Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida, bem como o seguro do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos deverão ser apresentados na forma original e fotocópia, juntados à Vistoria realizada pela Comissão Municipal de Vistoria do Transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O veículo somente poderá ser substituído após vistoria da Comissão de Transporte do Município e autorização da CONTRATANTE, sendo emitido Termo Aditivo ao Contrato de substituição do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBSTITUIÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

No caso de substituição do condutor, a CONTRATADA deverá formular pedido à Secretaria correspondente, a/c do gestor do contrato, apresentando os seguintes documentos:

- a) Comprovação do vínculo entre o CONDUTOR do veículo e a empresa - tal comprovação poderá ser feita por uma das seguintes formas: na qualidade de sócio: através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário: 1- Carteira de trabalho (CTPS); 2- Contrato Social; 3- Contrato de Prestação de Serviços; 4- Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); 5- Ficha de registro do trabalhador registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); Registro Informatizado de Empregados.
- b) CNH (Carteira Nacional de Habilitação do Condutor do Veículo) categoria adequada ao tipo de veículo objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e sua execução, bem como o seguro que se fizer necessário para garantia de pessoas e bens, eventuais multas de trânsito, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total da ata de registro de preços e ou contrato ou recusa de sua assinatura;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto ou prestação de serviço, até o limite de 20 dias de atraso. Após esse prazo será aplicada multa de 30% do remanescente, limitado a 20% do total do item da proposta atualizada, podendo ocorrer o cancelamento da ata de registro de preços ou a rescisão contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias a contar da intimação da CONTRATANTE. A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77, da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Presencial nº 004/2019, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## CLAUSULA DECIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Código Reduzido: 997; ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; UNIDADE: 15 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; AÇÃO: 6006 – CUSTEAR AS AÇÕES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍNCULO: 975 – MODALIDADE AFAI – ATENÇÃO AS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS. DELIBERAÇÕES 82/2015,

fl. 08



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

04/2016, 30/ 2017 – CEDCA/PR FIA; SUBELEMENTO: 3339039999900000000 -  
DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA. Requisição nº 596/2019 – PD  
nº8199/2018

393; ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;  
UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 2360 – EXECUTAR  
AS AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
(FNAS) VÍNCULO: 966 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL  
ESPECIAL (FNAS); SUBELEMENTO: 3339039999900000000 - DEMAIS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA. Requisição nº 596/2019 – PD nº8199/2018

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Lapa, estado do Paraná, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas e divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa –PR, 30 de ~~abril~~ de 2019

Ruy Suplicy Wiedmer  
Secretário Municipal de Saúde e Desenv. Social  
Contratante

*Noemi Fabrasil*  
Noemi Fabrasil  
Noemi Fabrasil Transporte ME  
Contratado(a)

Testemunha:

*[Assinatura]*  
RG 4562.078-0

Testemunha:

*[Assinatura]*  
RG 14946907-6

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 127/2019**

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Termo de Ajuste de Contas firmado com a empresa Noemi Fabrasil Transporte ME, estabelecida à Rua Ari Barroso, nº 635, Bairro José Lacerda, CEP 83750-000, na cidade de Lapa PR, inscrita no CNPJ sob nº 20.292.709/0001-15, que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, relativo ao pagamento de revisão de preços, bem como o reconhecimento da dívida, Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 127/2019, originário do Pregão Presencial nº 004/2019, para pagamento do valor devido, nos termos do Parecer Jurídico nº 520/2021/PGM, no valor de R\$ 590,60 (quinhentos e noventa reais e sessenta centavos), a ser pago com os recursos: 07 - Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social; 010 - Departamento Geral de Políticas de Assistência Social; 0008.0244.0016.2069 - Manter Atividades do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social; 1162: 3339093000000000000 - Indenizações e restituições, com nota de Empenho a ser elaborada. O recebimento do valor importa em total quitação da parcela devida.

Lapa (PR), 07 de junho de 2021.

**Publicado por:**  
**Robson da Silveira Maurer**  
**Código Identificador: 11E121DB**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2021. Edição 2285  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**PROCESSO DIGITAL Nº 5646/2021**

No dia 07 de junho de 2021, reuniram-se na sede do Departamento Geral de Políticas de Assistência, localizada na Avenida Aloisio Leoni, nº 154, Centro, Lapa – PR, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, representada neste ato pela Sra. Gabriela Sampaio da Silva Santos, brasileira, inscrita no CPF sob nº 042.412.949-36, portadora da Carteira de Identidade Nº 9.103.938-9/SSP-PR, residente à Rua Demétrio Bortoleto, nº 268, Conjunto Monsenhor Henrique, nesta cidade Lapa/PR, e

II – A Empresa Noemi Fabrasil Transporte ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.292.709/0001-15, sito à Rua Ari Barroso, nº 635, Bairro José Lacerda, CEP 83750-000, na cidade de Lapa PR, neste ato representada por seu titular Sra. Noemi Fabrasil, inscrito no CPF Nº 026.777.089-81, portadora da cédula de identidade RG sob nº 4.945.046-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ari Barroso, nº 635, Bairro José Lacerda, CEP 83750-000, na cidade de Lapa PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa/PR, relativo a revisão de preços do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 127/2019, no valor total de R\$ 590,60 (quinhentos e noventa reais e sessenta centavos) correspondente ao Pedido de Revisão de Preços sob nº PD 5646/2021, o qual não possuímos empenho para pagamento, conforme Parecer Jurídico nº 520/2021/PGM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 590,60 (quinhentos e noventa reais e sessenta centavos), com os recursos alocados na Referência 1162 - 33390930000000000000 - Indenizações e restituições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA**

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação do valor devido e mencionado na Cláusula Primeira.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 e 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver. O Foro da Justiça Estadual, Comarca da Lapa – PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Município da Lapa – PR, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial Eletrônico da Lapa – PR.

O Município da Lapa – PR, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS à Empresa Noemi Fabrasil Transporte ME.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município da Lapa PR, para constar dos autos do Processo Digital nº 5646/2021 e outra para a Empresa Noemi Fabrasil Transporte ME.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa, 07 de junho de 2021.

**Gabriela Sampaio da Silva Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

**Noemi Fabrasil**  
Noemi Fabrasil Transporte ME



**PROCESSO DIGITAL Nº 5646/2021**

**Assunto:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – Pagamento de Revisão de Preços, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 127/2019 da Empresa Noemi Fabrasil Transporte ME.

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos a Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Lapa, 07 de junho de 2021.

**Kátia Regina Dalmaz**  
Gestora de Contrato

**DESPACHO**

Considerando a documentação constante nos Processos Digitais em epígrafe, AUTORIZO o Empenho e posterior liquidação e pagamento do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Empresa Noemi Fabrasil Transporte Me, referente a pagamento de revisão de preços, no valor de R\$ 590,60 (quinhentos e noventa reais e sessenta centavos), mediante apresentação de comprovação de regularidade fiscal da empresa perante as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, nos termos do artigo 29 da Lei 8.663/93, devidamente atualizadas; bem como o encaminhamento do presente feito à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Lapa, 07 de junho de 2021.

**Gabriela Sampaio da Silva Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social



Tabela I:

NF	PERIODO	TOTAL DE KM	Valor do KM original (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor do KM reajustado (R\$)	Valor Total (R\$)	Diferença a ser paga
143	15/03/2021	73	1,38	100,74	1,58	115,34	14,60
145	2ºQ. Mar/21	1193	1,38	1.646,34	1,58	1884,94	238,60
146	1ºQ. Abr/21	1196	1,38	1.650,48	1,58	1889,68	239,20
148	2ºQ. Abr/21	491	1,38	677,58	1,58	775,78	98,20
<b>TOTAL A SER PAGO</b>							<b>590,60</b>

Diferença a ser paga de R\$ 590,60 (quinhentos e noventa reais e sessenta centavos), sendo que já foi pago à empresa o valor original do km, sem a revisão de preços.

*[Handwritten signatures]*